

DO RIO GRANDE DO NORTE, para projeto de Agricultura sustentável e assessoria em evento agropecuário (1ª FEIRA AGROPEC), promovido pela Prefeitura de Jandaíra/RN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 387.556,00. **VIGÊNCIA:** 22 DE SETEMBRO DE 2022 à 21 DE SETEMBRO DE 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2022.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

ERIVAM DO CARMO SILVA

Presidente da Fetarn - Federação Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Rio Grande do Norte

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:B7B72FF0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
IXEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000036/2022 –
PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2022 – PMJ/RN

CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA (CPF nº. 549.290.648-80). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW – LINHARES CANTOR – REY VAQUEIRO PARA SE APRESENTAR NA CAVALGADA DE JANDAÍRA DIA 24 DE SETEMBRO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 1ª. FEIRA AGROPEC DE JANDAÍRA/RN. Valor global de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOVENTOS REAIS) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22 de setembro de 2022 a 21 de outubro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
CPF nº. 549.290.648-80
Contratado

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:3A646D5B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 235/2022 - PMJ**

PORTARIA Nº 235/2022 – PMJ

Designa o Gestor da parceria entre a Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais, e com base na fundamentação legal Art. 2º, VI da Lei 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor FRANCISCO MELO MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 061.210.464-81, gestor da parceria entre a Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte – FETARN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 22 de Setembro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Francikelle Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4143F203

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2022.**

Faculta o uso de máscaras de proteção facial em todo território do município de Janduís/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 31.360, de 06 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no município de Janduís/RN normas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a situação estável da doença em comento, especificamente em relação ao baixo índice de transmissão do vírus COVID-19 dentro do município.

DECRETA:

Da disposição inicial

Art. 1º. Fica estabelecida, para todos os efeitos, a facultatividade do uso de máscaras de proteção facial em todo território do município de Janduís/RN.

Art. 2º. Inobstante a não obrigatoriedade disciplinada no artigo anterior, recomenda-se a utilização de máscaras de proteção facial nos seguintes casos:

- I – pessoas integrantes de grupo(s) de risco;
- II – pessoas com sintomas gripais;
- III – quando da utilização do transporte público de passageiros.

Da comprovação do esquema vacinal

Art. 3º. No tocante ao comércio em geral, a exemplo de mercearias, bares, casa lotérica, academias, dentre outros, além daqueles que utilizem sistema artificial de circulação de ar, deve-se exigir a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de vacinação de modo a permitir a entrada ao respectivo local.

Art. 4º. Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, sem prejuízo das demais medidas elencadas no Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da exigência prevista nesta seção do presente Decreto tão somente os eventos e estabelecimentos em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 100 (cem) pessoas.

Art. 5º. A fiscalização sobre o cumprimento das regras deste Decreto poderá ser realizada pelas autoridades estaduais, nos termos do Decreto Estadual nº 31.360, de 06 de abril de 2022, e no âmbito do município, esta atribuição ficará sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária, bem como da Guarda Municipal.

Art. 6º. O descumprimento às normas previstas neste Decreto, importará em desfavor do infrator, a incidência de multa nos valores estabelecidos no Decreto Municipal de nº 003/2022.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 22 de setembro de 2022.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F9F14C66